

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 707/95 AP. Proc. 1ª DE/Campinas nº 812/95
INTERESSADO: Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Vinhedo
ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de 2º Grau - Modalidade Suplência
RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 778/95 - CEEG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Senhor Vice-Prefeito de Vinhedo solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação autorização para fazer funcionar um Curso de 2º grau - Modalidade Suplência, no Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, de Vinhedo.

1.1.2 Para tanto, encaminhou a este órgão um Adendo Regimental referente ao Curso de Suplência de 2º Grau e a restante documentação elencada nas Deliberações CEE 26/86 e 05/92, que foram objetos de exame pela digna Assistência Técnica, como se segue:

1.1.2.1 Relatório contemplando:

- prova de condições legais de ocupação do prédio. O prédio onde funciona o CEMES de 1º grau é de propriedade da Prefeitura Municipal, tendo sido construído exclusivamente para fins escolares. No presente processo, veio Ofício datado de março de 1995, em que a Prefeitura Municipal de Vinhedo comunica à 1ª Delegacia de Ensino de Campinas a mudança de endereço, solicitando autorização para que possa funcionar na Rua Monteiro de Barros nº 351, em Vinhedo, e não mais na Rua Manoel Matheus nº 129/141;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

- planta do prédio, com prova de atendimento às exigências da legislação municipal;

- descrição dos ambientes (salas de aula, laboratório, biblioteca, refeitório, anfiteatro e outros - com planta anexada), bem como dos materiais e equipamentos existentes;

- relação nominal do pessoal técnico, administrativo e corpo docente, com as respectivas formações e registros MEC. Todos os professores são concursados e habilitados;

- cópias de leis municipais de nºs 2.153 (30-10-94) e 2.225 (05-07-95), dispondo sobre as diretrizes orçamentárias do município e englobando as metas e prioridades para o exercício de 1996 (de fls. 39 a 65);

- declaração, do Sr. Vice-Prefeito Municipal, de que as contas do exercício de 1993 ainda estão sendo julgadas e de que as contas do exercício de 1994 ainda não foram auditadas; cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao exercício de 1992 (fls 67, 68, e 69);

- relatório de estudo caracterizando a necessidade social e a viabilidade econômica do curso, no Município de Vinhedo (fls. 73 e 74).

1.1.2.2 - Regimento Escolar Comum dos Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau, já aprovado pela DRE-Campinas, e o adendo referente à Suplência de 2º Grau, a ser apreciado pelo CEE (de fls. 82 a 131);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

1.1.2.3 - Plano do Curso de Suplência de 2º Grau (de fls. 133 a 140);

1.1.2.4 - Plano Municipal de Educação (de fls. 142 a 150).

1.1.3 A Comissão de Supervisores de Ensino da 1ª DE de Campinas manifestou-se favoravelmente à instalação do Curso de 2º grau - Modalidade Suplência, no Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, de Vinhedo, considerando que o Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem aos dispositivos legais, assim como o Relatório sobre os materiais, equipamentos e instalações do curso.

1.1.4 Os Centros Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau, nas modalidades Suplência I e II, foram autorizados por Portaria do Diretor Regional de 10-08-94, publicada em 12-08-94.

1.1.5 Através da CEI e do Gabinete da Sra. Secretária de Estado da Educação, assim instruídos, vieram os autos ao CEE.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Trata o presente expediente de proposta de instalação de Curso de 2º grau - Modalidade Suplência, junto ao Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Vinhedo.

1.2.2 Em atendimento ao que dispõe a Deliberação CEE nº 05/92, que regula a matéria, foram encaminhados os documentos pertinentes, que a Assistência Técnica deste Conselho, após análise, assim entendeu;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

1.2.2.1 o Adendo Regimental apresenta artigos que se sucedem, do nº 96 a 134, contemplando:

- objetivos do curso;

- duração do curso: três termos letivos com carga horária mínima de 1.440 horas/aula;

- currículo: compreende as matérias do Núcleo Comum e as do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.692/71;

- verificação do rendimento escolar: os resultados das avaliações do aproveitamento escolar serão expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado promovido o aluno com avaliação igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75%; haverá o estatuto da compensação de ausência para o aluno com frequência entre 65% e 75%;

- há proposta de recuperação contínua, concomitante ao processo de ensino - aprendizagem, bem como recuperação intensiva ao final do termo;

- está também previsto, no RE, o Regime Escolar (procedimentos quanto à matrícula, à transferência, à adaptação e ao aproveitamento de estudos);

1.2.2.2 o Plano de Curso está compatível com as normas dispostas no Regimento Escolar.

1.2.3 Em atendimento ao que dispõe a Deliberação CEE nº 05/92, foi anexado o Plano Municipal de Educação que apresenta as políticas, diretrizes, metas e recursos previstos para o ensino no município de Vinhedo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

bem como documentos referentes aos demais itens da Deliberação retrocitada. Do Plano Municipal, pode-se destacar o que segue:

- Plano Municipal de Educação, com as seguintes informações: o município de Vinhedo possui 11 (onze) escolas estaduais, sendo 3 (três) de 2º grau; 2 (duas) escolas particulares e uma escola estadual com Curso Supletivo, em nível de 1º e 2º graus. O município mantém o Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, com 731 alunos; mantém ainda Centros de Educação Infantil (06 creches) e pré-escolas nos referidos centros; possui uma escola de 1º grau (1ª à 8ª série). A proposta da Prefeitura Municipal de Vinhedo é de ampliar a criação e instalação de Creches, Escolas Municipais de 1º Grau e Cursos de 2º Grau, inclusive profissionalizantes, pois os alunos egressos da 8ª série do 1º grau ficam sem opção de continuidade de estudos na cidade. A Prefeitura Municipal de Vinhedo assumiu, ainda, a manutenção integral das Escolas Estaduais, oferecendo merenda escolar, merendeiras, serventes, vigias, proporcionando reparos elétricos, hidráulicos, pintura, consertos, ampliação dos prédios, atendimento fonoaudiológico, psicológico, médico e odontológico. Além disso, toda Unidade Escolar recebe anualmente uma subvenção para aquisição de material pedagógico, máquinas de xerox, máquinas de escrever eletrônicas, equipamentos de cozinha. O Estado assume apenas o pagamento do docente e a administração das suas escolas;

- com relação à aplicação mínima da receita resultante de impostos, no setor educacional, conforme termos do Artigo 212 da Constituição Federal, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.225/95 estabelece alguns setores a serem priorizados. São indicados:

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

educação pré-escolar, de 1º e 2º graus, através da construção de escolas, pré-escolas, creches, centros comunitários, bibliotecas públicas, centro cultural, prédio para merenda escolar e centros esportivos: assistência social, saúde e habitação: informa aplicar 25% da arrecadação municipal na Educação;

- a Prefeitura de Vinhedo informa que atende, prioritariamente, crianças em creches e pré escolas; possui uma Escola Municipal de 1º Grau e o Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau;

- justificando a necessidade social e a viabilidade econômica do curso, a Prefeitura Municipal de Vinhedo informa que seu município é basicamente industrial o que ressalta a necessidade da criação do 2º grau Supletivo, visto que, na cidade, só existe uma escola de 2º grau dessa modalidade, mantida pelo Estado e há 80 alunos aguardando o início do curso de 2º grau nos Centros Municipais. A Suplência II atende, atualmente, 800 alunos do 1º ao 4º termo, o que demonstra uma demanda futura bem elevada. Seus professores são todos admitidos através de concurso público e a população da cidade é de aproximadamente 40.000 habitantes. A maioria dos alunos é carente, de baixa renda, recebendo auxílio-transporte (perua, ônibus e passe escolar). Nas 8 (oito) séries do 1º grau, há, em Vinhedo, 6.282 alunos matriculados no diurno e 901 alunos, no noturno. No 2º grau - inciso III, há 961 alunos; no Curso de Técnico em Processamento de Dados, 92 alunos; e em Administração de Empresas, 176 alunos. Cursando os diferentes níveis de Suplência, há, no Município de Vinhedo, 1.323 alunos, a maioria em Suplência II. A Prefeitura Municipal de Vinhedo atende, em seus Centros de Educação Infantil, 1.933 crianças, nos diferentes bairros.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

1.2.4 A documentação acima referida, instrui também o processo quanto à mudança de endereço, comunicada em março deste ano à 1ª DE de Campinas.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 aprovam-se o Plano Escolar do Curso Supletivo de 2º grau proposto pelo Centro Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Vinhedo, e as alterações de Regimento Escolar propostas pela referida instituição;

2.2 autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo de 2º grau no referido Centro Municipal;

2.3 comunique-se à instituição mantenedora e à 1ª DE de Campinas.

São Paulo, 08 de novembro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

PROCESSO CEE Nº 707/95

PARECER CEE Nº 778/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de novembro de 1995.

***a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice-Presidente da CESG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

***a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente***